



DECRETO Nº. 2.864 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O VALOR VENAL E A PLANTA GENÉRICA DE IMÓVEL, PARA FINS DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidos os valores venais dos imóveis, para fins de lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2026, mediante aplicação do índice de 4,46%, que corresponde ao acumulado do IPCA dos últimos doze meses, com fundamento nas disposições da Lei Complementar nº. 140, de 28 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º Para efeito de lançamento do IPTU, fica definido o valor de **R\$ 21,12** (vinte e um reais e doze centavos) por metro quadrado de terreno.

§1º Para os terrenos que possuírem guia e sarjeta, rede de água e esgoto, mas não possuírem calçada e muro, será aplicada a alíquota de 3% (três por cento) do valor venal.

§2º Para os terrenos que possuírem as benfeitorias contidas no § 1º, mas não possuírem calçada ou muro, será aplicada a alíquota de 2% (dois por cento) do valor venal.

§3º Para os terrenos que possuírem os melhoramentos descritos no §1º, e também possuírem muro e calçada, será aplicada a alíquota de 1% (um por cento) do valor venal.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 3º Os valores venais para base de cálculo de que trata a Lei Complementar nº. 140, de 28 de dezembro de 2009 serão aferidos pelas características determinadas da construção, enquadrando-se pelas categorias do imóvel, passando a vigorar a partir do próximo dia 1º de janeiro, a saber:

- I** - Imóvel Categoria A = R\$ 61,80;
- II** - Imóvel Categoria B = R\$ 108,15;
- III** - Imóvel Categoria C = R\$ 216,30;
- IV** - Imóvel Categoria D = R\$ 309,00;

Art. 4º Observando o que dispõe o art. 109 da Lei Complementar nº. 140, de 28 de dezembro de 2009 e seus incisos, a apuração da alíquota para cálculo de IPTU dos imóveis far-se-á na seguinte conformidade:

- I** - Imóvel sem edificação, sem muro e calçada: 3 % (três por cento);
- II** - Imóvel sem edificação, com muro e sem calçada: 2 % (dois por cento);
- III** - Imóvel sem edificação, com muro e calçada: 1 % (um por cento);
- IV** - Imóvel com edificação, sem muro e calçada: 1,20 % (um inteiro e vinte centésimos por cento);
- V** - Imóvel com edificação, com muro ou calçada: 0,80 % (oitenta centésimos por cento);
- VI** - Imóvel com edificação, com muro e calçada: 0,40 % (quarenta centésimos por cento);

Art. 5º O Poder Executivo emitirá os carnês em conformidade com os dados de identificação e informações de cada bem imóvel.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor em de 1º de janeiro de 2026.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal